



	PEDRE	AS/MA
Pro:	1003	002/2021
FLS.		164
Rub		

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Processo Administrativo nº 1003002/2021  
Modalidade: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras – MA.

### HABILITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO TRINDADE**  
CNPJ: 01.245.230/0001-83

*Genildo Viana Silva*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PEDREIRAS/MA  
 Proc. 10030921202\_1  
 FLS. 166  
 Rub. \_\_\_\_\_

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.245.230/0001-83 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 28/05/1996
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DO POVOADO TRINDADE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO POV TRINDADE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 65.725-000	BARRIO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PEDREIRAS
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/05/1999
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

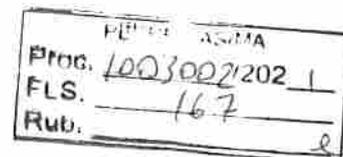
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/06/2021 às 15:09:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Genildo Viana Silva*

*R Y*



**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
Secretaria de Agricultura Familiar  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

**Extrato de DAP Pessoa Jurídica**

Chave do extrato: 26136

Emitido em: 16/06/2021 às 14:31:57

DAP: SDW0124523000011005180155    Versão DAP: 3.2    Emissão: 10/05/2018    Validade(\*): 10/11/2021

**Informações da Pessoa Jurídica**

CNPJ: 01.245.230/0001-83  
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO TRINDADE  
Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF  
Município/UF: Pedreiras/MA    Data Constituição: 28/05/1996  
Representante Legal: JOSÉ GOMES FURTADO    CPF: 148.107.193-91

**Informações da DAP**

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA  
CNPJ: 08.593.102/0001-70  
Agente Emissor: PEDRO SOUSA OLIVEIRA    CPF: 094.742.853-49  
Local de Emissão: Pedreiras/MA

**Composição Societária**

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	21	65,62
Extrativista	5	15,62

**Quantidade de DAPs por Município/UF**

Município/UF	Quantidade
Pedreiras	26

**Resultado Composição Societária**

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	26	81,25
Associados sem DAP	6	18,75
<b>Total dos Associados</b>	<b>32</b>	<b>100%</b>

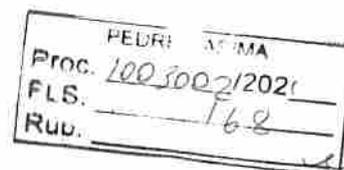
(\*). Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

Genildo Viana Silva



**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
Secretaria de Agricultura Familiar  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



## Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 26136

Emitido em: 16/06/2021 às 14:31:57

DAP: SDW0124523000011005180155 Versão DAP: 3.2 Emissão: 10/05/2018 Validade(\*): 10/11/2021  
CNPJ: 01.245.230/0001-83 Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO TRINDADE

### Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
981.745.413-49	ADAILTON SIQUEIRA LUNA	SDW0981745413491407201123	Pedreiras	MA	14/07/2022	B
529.890.543-91	ANTONIO ANDRADE DE MELO	SDW0003021733401903201044	Pedreiras	MA	19/03/2022	B
515.408.603-10	ANTONIO FURTADO LEITE	SDW0515408603102401200919	Pedreiras	MA	24/01/2022	B
035.935.563-32	BENEDITA FABIOLA LEITE SILVA	SDW0035935563320509190739	Pedreiras	MA	05/03/2022	B
030.136.583-04	DIMAS LEITE CAVALCANTE	SDW0030136583041104190828	Pedreiras	MA	11/10/2021	B
043.247.253-30	FRANCISCO BRUNO MELO FURTADO	SDW0043247253302409190952	Pedreiras	MA	24/03/2022	B
020.084.113-03	FRANCISCO FABRICIO LEITE SILVA	SDW0020084113031106190302	Pedreiras	MA	11/12/2021	B
036.436.643-54	FRANCISCO FURTADO LEITE	SDW0036436643541407201115	Pedreiras	MA	14/07/2022	B
158.412.193-91	FRANCISCO SIMPLICIO LEITE	SDW0158412193911903201037	Pedreiras	MA	19/03/2022	B
026.418.743-18	INACIO INALDO TAVARES LEITE	SDW0026418733460412191054	Pedreiras	MA	04/12/2021	B
919.492.113-04	ISAIAS MENEZES LEITE	SDW0919492113041903201026	Pedreiras	MA	19/03/2022	B
021.424.083-54	JOÃO ALBERTO DE MENESES VASCONCELOS	SDW0021424083542501191015	Pedreiras	MA	25/10/2021	B
235.277.903-06	JOSÉ FUTADO LEITE	SDW0235277903061903201101	Pedreiras	MA	19/03/2022	B
148.107.193-91	JOSÉ GOMES FORTADO	SDW0004479813072409191026	Pedreiras	MA	24/03/2022	V
236.767.793-04	JOSÉ SIQUEIRA LEITE	SDW0236767793041012201040	Pedreiras	MA	10/12/2022	B
376.442.203-30	LINA FURTADO MENEZES	SDW0226096523721707201206	Pedreiras	MA	17/07/2022	V
911.884.073-68	MARIA DO SOCORRO LEITE SILVA	SDW0270312333722101190843	Pedreiras	MA	21/10/2021	B
040.814.933-75	MARIANA ANTONIA LEITE SILVA	SDW0040814933751106190246	Pedreiras	MA	11/12/2021	B
025.340.983-73	MARLEIDE SARAIVA DE MELO	SDW0916626993871106191051	Pedreiras	MA	11/12/2021	B
795.744.753-87	PAULO CESAR GONÇALVES SILVA	SDW0795744753873006200513	Pedreiras	MA	30/06/2022	B
023.627.363-93	RAIMUNDA CLAUDIA SILVA LEITE	SDW0023627363931706190418	Pedreiras	MA	17/12/2021	B

Total Categoria: 21

### Categoria: Extrativista

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
036.764.103-86	FRANCISCO JOILSON DA SILVA XAVIER	SDW0036764103860807200213	Pedreiras	MA	08/07/2022	B
029.493.973-36	MARIA APARECIDA DE SOUSA	SDW0029493973360807200915	Pedreiras	MA	08/07/2022	B
387.469.133-00	MARIA JOIZA FURTADO CALDAS LEITE	SDW0387469133002805190929	Pedreiras	MA	28/11/2021	B
889.958.103-78	MARIA MIRANILDE SIMPLICIO LEITE MELO	SDW0889958103782701200803	Pedreiras	MA	27/01/2022	B
002.373.233-46	OTACILIA DA SILVA XAVIER	SDW0002373233460302200838	Pedreiras	MA	03/02/2022	B

Total Categoria: 5

Total sócios: 26

(\*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

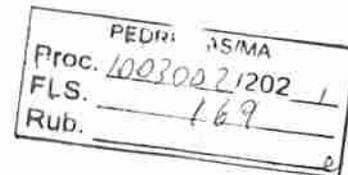
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

Genildo Viana Silva

R.Y



**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
Secretaria de Agricultura Familiar  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



### Lista de Associados sem DAP

Chave do extrato: 26136

Emitido em: 16/06/2021 às 14:31:57

DAP: SDW0124523000011005180155 Versão DAP: 3.2 Emissão: 10/05/2018 Validade(\*): 10/11/2021  
CNPJ: 01.245.230/0001-83 Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO TRINDADE

CPF	Nome	Data Filiação
692.174.673-91	ANTONIO CARLOS SIMPLICIO LEITE	04/05/2017
270.292.713-00	FRANCISCO MENEZES DE SÁ	07/04/2009
376.434.873-91	JAPHET GOMES FURTADO	07/04/2009
811.601.943-00	JEAN MARCIO FURTADO DA SILVA	07/04/2009
006.071.083-71	RAIMUNDO LEITE CAVALCANTE	04/01/2017
015.881.933-06	WANDERLY SUELLY GOMES FRANÇA	04/05/2017

Total sócios: 6

(\*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br>)

Genildo Viana Silva

R Y



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PEORI	AS/MA
Proc.	10030021202 1
FLS.	170
Rub.	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DO POVOADO TRINDADE  
CNPJ: 01.245.230/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:12:52 do dia 16/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2021.

Código de controle da certidão: **B22B.027B.BEE9.0506**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Genildo Niana Silva



PEDREIRAS/MA  
Proc. 1003002/2021  
FLS. 171  
Rub. \_\_\_\_\_

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 041319/21

Data da

17/06/2021 08:10:27

Inscrição Estadual: 123736900

CPF/CNPJ: 01245230000183

Razão Social: ASSOCIACAO DE MORADORES DO POVOADO TRINDADE

Endereço: POV TRINDADE, SN CEP: 65725000

Telefone: null

Município: PEDREIRAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/10/2021.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

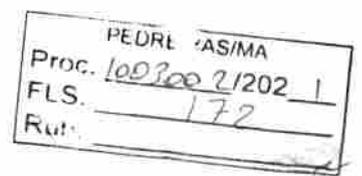
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

*Genildo Viana Silva*

*R Y*

Data Impressão: 17/06/2021 08:10:27



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº Certidão: 173240/21

Data da

17/06/2021 08:08:50

Inscrição Estadual: 123736900

CPF/CNPJ: 01245230000183

Razão Social: ASSOCIACAO DE MORADORES DO POVOADO TRINDADE

Endereço: POV TRINDADE, SN CEP: 65725000

Telefone:

Município: PEDREIRAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/10/2021.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

*Genildo Viana Silva*

Data Impressão: 17/06/2021 08:08:50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
AV. RIO BRANCO, Nº 948 - CENTRO

CNPJ: 03184253000149

PEDREIRAS/MA	
Proc.	10030021202_1
FLS.	173
Rub.	

## CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS

O Departamento de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO TRINDADE, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais TRIBUTÁRIOS, NÃO TRIBUTÁRIOS E DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 05/09/2021, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	00002186	RG/Inscr. Estadual	
Contribuinte:	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO	CPF/CNPJ:	01245230000183
Endereço:	TRINDADE, S/N	Complm:	
Bairro:	POVOADO	CEP:	65725000
Cidade:	PEDREIRAS-MA		

**PEDREIRAS/MA**  
**CONFERE COM ORIGINAL**

Data: 21/06/2021

SERVIDOR [Assinatura]

Port. Matric 019/2021

Emissão: 07/06/2021 08:53:25      Validade: 05/09/2021      Usuário: MARLA  
Número/Controle da Certidão: F1F66DE06BF86DF0

*[Assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

*[Assinatura]*  
Raimundo Nonato Batista Balma

RAIMUNDO NONATO BATISTA BALMA

Diretor de Deptº. de Administração Tributária

Portaria 202/2021

*R. Y Genildo Viana Silva*

*[Assinatura]*

PEDRI AS/MA
Proc. 10010021202_1
FLS. 174
Rub. _____

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 01.245.230/0001-83  
**Razão Social:** ASSOC. DE MORADORES DO POV. TRINDADE  
**Endereço:** POV POVOADO TRINDADE SN / TRINDADE / PEDREIRAS / MA / 65725-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/04/2021 a 07/08/2021

**Certificação Número:** 2021041002554632118530

Informação obtida em 16/06/2021 15:31:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

Genildo Vianee Silva

R Y



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PEDRE CAS/MA
Proc. 1003002/2021
FLS. 175
Rub. _____

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DO POVOADO TRINDADE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.245.230/0001-83

Certidão n°: 18920260/2021

Expedição: 16/06/2021, às 15:35:38

Validade: 12/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE MORADORES DO POVOADO TRINDADE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.245.230/0001-83, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Genildo Niana Silva

R Y

**ESTATUTO**  
**DA**  
**ASSOCIAÇÃO**  
**DE MORADORES**  
**DO POVOADO**  
**TRINDADE**  
**MUNICIPIO DE**  
**PEDREIRAS - MA.**

PEDREIRAS/MA  
Proc. 1003009/2021  
FLS. 176  
Rub. \_\_\_\_\_

PEDREIRAS/MA  
CONFERE COM ORIGINAL  
Data: 21/06/2024  
SERVIDOR [assinatura]  
Port. Matric. 019/2021

PEDREIRAS - MARANHÃO

*[assinatura]*

Genildo Viana Silva  
R 4

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO Povoado TRINDADE DA CIDADE DE PEDREIRAS-MA

De acordo com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10-01-2002)

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

**Art. 1º.** A Associação de Moradores do Povoado Trindade da cidade de Pedreiras - MA (AMPT).

É uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º.** A Associação de Moradores do Povoado Trindade da cidade de Pedreiras - MA (AMPT).

E foro jurídico na Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão.

**Art. 3º.** O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 4º.** A associação terá como objetivo produção e prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agrícola, agropecuárias e incentivar a agricultura familiar a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

**Art. 5º.** Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.
- e) o presente estatuto substituirá o estatuto anterior devido a sua antiguidade no que se diz respeito aos seus capítulos e artigos em prol da associação.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I

### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

**Art. 6º.** Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

**Parágrafo único.** A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

**Art. 7º.** A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

**Art. 8º.** A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

**§ 1º** O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembléia Geral.

**§ 2º** O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Geral.

*Genildo Viana Silva*  
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
Pedreiras - Maranhão  
Lucy Mary Holanda Brauna  
Oficial do Registro  
Filiomon do Carneiro Krause Filho  
Oficiante Registro Substituto  
Felipe Eduardo Holanda Brauna  
Escrevente Substituto

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 21/06/2024

SERVIDOR: *[assinatura]*

Port. Matric: 019/2024

*R Y*

PEDR. MA
Proc. 1003002/2021
FLS. 177
Rub. _____

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São direitos do associado:

- gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar seis meses como associado;
- participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- convocar a Assembléia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- demitir-se da associação quando lhe convier.

**Parágrafo único.** O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

Art. 10. São deveres do associado:

- observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- manter em dia as suas contribuições;
- contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 11. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

## CAPÍTULO III

### DO PATRIMÔNIO

Art. 12. O patrimônio da associação será constituído:

- pelos bens de sua propriedade;
- pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;

PEDREIRAS/MA	
Proc.	10070071202 1
FLS.	178
Rub.	

PEDREIRAS/MA  
CONFERE COM ORIGINAL

Data: 21/06/2024

SERVIDOR: [assinatura]

Port. Matric: 014/2024

Genildo Viana Silva  
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
Pedreiras - Maranhão  
Luiz Manoel da Brauna  
Oficial do Registro  
Filomena de Carvalho Eráuse Filho  
Oficial do Registro Substituto  
Felipe Estevão Holanda Brauna  
Escrivente Substituto

R Y

- c) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembléia Geral;
- d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.

PEDREIRA S/MA
Proc. 1003002/2021
FLS. 179
Rub. _____

**CAPÍTULO IV  
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO  
SEÇÃO I  
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 13.** A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 14.** A Assembléia será realizada ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

**Art. 15.** Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral.

**Art. 16.** A Assembléia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação.

**Parágrafo único.** Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

**Art. 17.** A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais freqüentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

§ 1º Para efeito de verificação de quorum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

§ 2º Não havendo quorum para instalação da Assembléia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quorum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

**Art. 18.** Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;

III. A seqüência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quorum de instalação;

VI. A assinatura do responsável pela convocação.

**PEDREIRA S/MA  
CONFERE COM ORIGINAL**

Data: 21/06/2021

**Parágrafo único.** No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**Art. 19.** A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

**Art. 20.** Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SERVIDOR  
Part. Mater. 21/06/2021

**OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**  
Pedreiras - Maranhão  
Lígia Mary Helena Brauna  
Oficial de Registro  
Filomena de Oliveira Krause Filho  
Oficial de Registro Substituto  
Fesppe Eduardo Brauna  
Parlamentar Substituto

*Genildo Viana Silva*

**Art. 21.** Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembléia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário para auxiliar o Secretário da Assembléia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

**Art. 22.** As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

§ 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 23.** Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado à associação.

§ 1º O quorum de instalação da Assembléia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação.  
(estabelecer um número mínimo de associados para o quorum) em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 24.** Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) outros assuntos de interesse da associação.

**Art. 25.** É competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembléia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 26.** O quorum de instalação da Assembléia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º, deste estatuto.

**Parágrafo único.** Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária.

*Genildo Viana Silva*  
*[Assinatura]*

**1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**  
Pedreiras - Maranhão  
Lucy Mary Holanda Brauna  
Oficial do Registro  
Filomon de Carvalho Brauna Filho  
Oficial do Registro Substituto  
Felipe Eduardo Holanda Brauna  
Escrivente Substituto

**PEDREIRAS/MA**  
**CONFERE COM ORIGINAL**  
**Data:** 11/06/2024  
**SERVIDOR:** [Assinatura]  
**Port. Matric:** 019/2024

SEÇÃO II  
DA DIRETORIA

PEDREIRAS/MA
Proc. 1003002/2021
FLS. 187
Rub. _____

**Art. 27.** A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de no máximo 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

**Parágrafo único.** Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembléia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

**Art. 28.** Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

**Art. 29.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

**Art. 30.** Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver;

Genildo Viana Silva

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
Pedreiras - Maranhão  
Lucy Mary Helena da Graça  
Oficial do Registro  
Filomoni de Carvalho Krieger Filho  
Oficial do Registro Substituto  
Felipe Eduardo Holanda Brauna  
Escritor Substituto

PEDREIRAS/MA  
CONFERE COM ORIGINAL  
Data: 21/06/2021  
SERVIDOR: 8  
Port. Matric: 019/2021

- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembléia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

**Art. 31.** Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nãs suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

**Art. 32.** Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

**Art. 33.** Ao tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

8 Vide art. 1.011, parágrafos 1º e 2º, do Código Civil.

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- f) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- g) substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

**Art. 34.** O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral.

**Art. 35.** Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 36.** A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e no mínimo 2 (dois) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§ 1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Genildo Viana Silva  
OFFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
Pedreiras - Maranhão  
Lucy Mary Holanda Brauna  
Oficial do Registro  
Eliamir de Carvalho Krauss Filho  
Oficial do Registro Substituto  
Felipe Eduardo Holanda Brauna  
Escrevente Substituto

PEDREIRAS/MA  
CONFERE COM ORIGINAL  
Data: 21/06/2024  
SERVIDOR: JS  
Port. Matric: 019/2024

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 37. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

#### CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE

Art. 38. A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

#### CAPÍTULO VI

#### DOS LIVROS

Art. 39. A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembléia Geral;
- e) livro de presença dos associados em Assembléia;
- f) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

#### CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 40. A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.

Art. 41. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

PEDREIRAS/MA  
Proc. 100100212021  
FLS. 123  
Rub. \_\_\_\_\_



Viana Silva  
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
Pedreiras - Maranhão  
Lucy Mary Holanda Bezerra  
Oficial do Terc.º Of.  
Filizete de Góes Araújo Filho  
Oficial do 1º Of. de Conciliação  
Fórum de Pedreiras - Maranhão  
Estatuente Substituto

PEDREIRAS/MA  
CONFERE COM ORIGINAL  
Data: 21/06/2024  
SERVIDOR: [assinatura]  
Port. Matric: 019/2024

Art. 43. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 44. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária correspondente ao seu término. **Parágrafo único.** Se a Assembléia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembléia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Povoado Trindade, Pedreiras – MA, em 21 de setembro 2011

Presidente: José de Ribamar Paiva de Menezes  
CPF 226.096.523-72 RG 20878822002-2

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Secretario: Gleon Marcio Furtado da Silva  
CPF 811681943-00 RG 2069095-90

Segundo Secretario: Raphael Gomes Furtado  
CPF 376434873-91 RG 481-223

Tesoureiro: José Gomes Furtado  
CPF 148.107.193-91 RG 20019152002-3

Segundo Tesoureiro: Maria Joiza Furtado Leite  
CPF 387.469.133-00 RG 2003099068031

1º Suplente: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

2º Suplente: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

1º Conselho Fiscal: Paulo Cesar Gonçalves Silva  
CPF 795.744.753-87 RG 1675.364

2º Conselho Fiscal: Antonio Carlos Simplicio Leite  
CPF 692174673-91 RG 792.571

3º Conselho Fiscal: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
Pedreiras - Maranhão  
Lucy de Souza Holanda Brauna  
Oficial do Registro  
Filimon de Souza Filho  
Oficial do Registro Substituto  
Felipe Estanislau de Araújo Braun  
Escritor Substituto

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Certifico que o presente documento foi registrado, nesta data, sob o número  
537 de 157 do Livro A-2  
Pedreiras (MA) 29/09/01



1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
Pedreiras - Maranhão  
Lucy de Souza Holanda Brauna  
Oficial do Registro  
Filimon de Souza Filho  
Oficial do Registro Substituto  
Felipe Estanislau de Araújo Braun  
Escritor Substituto

Lucy de Souza Holanda Brauna  
Oficial do Registro  
Filimon de Souza Filho  
Oficial do Registro Substituto

PEDREIRAS/MA  
CONFERE COM ORIGINAL  
Data: 21/06/2021  
SERVIDOR: 18  
Port. Matric: 019/2021

Genildo Viana Silva



Proc. 10030021202  
FLS. 185  
Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
Av. Rio Branco, 111 – Centro – Fone: (99) 3642-1717  
C.N.P.J. 06.184.253/0001-49

LEI Nº 1.349 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

**Reconhece como de utilidade pública a Associação de Moradores do Povoado Trindade neste Município.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica considerada como de utilidade pública a Associação de Moradores do Povoado Trindade (AMPT), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 01.245.230/0001-83, com sede no Povoado Trindade, no Município de Pedreiras, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Incube à Secretaria de Administração o exame da regularidade da documentação da referida associação, tudo em consonância com as disposições legais pertinentes à matéria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

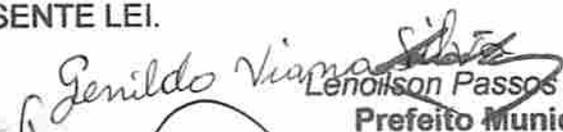
#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição embasa-se no reconhecimento da importância da Associação de Moradores do Povoado Trindade, no âmbito do Município de Pedreiras, em face dos objetivos estabelecidos em seu Estatuto que, dentre outros, prevê o incentivo à agricultura familiar e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Assim, o reconhecimento de sua utilidade pública municiará a referida entidade de mais um instrumento para a consecução dos seus objetivos que, ao fim, circunscrevem-se ao bem estar dos moradores do Povoado Trindade, munícipes Pedreirenses.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, aos dezanove dias do mês de dezembro de 2012.

EM NOME DO POVO SANCIONO E PROMULGO NESTA DATA A PRESENTE LEI.

  
Lenilson Passos da Silva  
Prefeito Municipal

PEDREIRAS/M: A  
CONFERE COM ORIGINAL

Data: 21/10/2012  
SERVIDOR:   
Port. Matric: 019/2012

Ata de fundação e eleição da diretoria da Associação dos moradores do povoado Brundade do município de Pedreiras - Maranhão. Aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco as vinte horas reuniram-se um grupo de moradores na casa do senhor Antonio Andrade Melo, no povoado Brundade deste município com o objetivo de fundar uma associação e eleger sua Diretoria para o biênio 96/98 de acordo com seu estatuto, com sua sede provisória na residência do senhor João Simplicio Leite no povoado acima citado, dentre os presentes manifestou-se o Senhor João Simplicio Leite, fazendo uma ligeira explanação sobre as necessidades e vantagens de uma associação em uma comunidade, na oportunidade foi muito objetivo quando falou que os parlamentares atuais estão dando prioridade as associações em todo País. Foi feita uma eleição preliminar em que ficou a associação confirmada por todos os presentes através de voto. Em seguida o senhor Jean Marcio Furtado da Silva e Antonio Andrade de Melo, elaboraram uma chapa que foi chamada de Chapa da Brundade com os nomes e os cargos; Para Presidente: João Simplicio Leite, Vice Presidente Jean Marcio Furtado da Silva, Primeiro secretário: Antonio Andrade de Melo, segundo secretário: Maria Rosilene Simplicio Leite Silva, primeiro tesoureiro: Jose Gomes Ferreira, segundo tesoureiro: Vicente Torres Cruz Neto, primeiro conselheiro fiscal: João Furtado Leite, segundo conselheiro fiscal Benedito Simplicio Leite, terceiro conselheiro fiscal Joaquim Cardoso Cordovao. Foi colocada a chapa em votação os interessados foram votando de forma secreta e universal, encerrada a votação aberto a Urna pelos escrutinadores, verificou-se que a Chapa da Brundade foi eleita por unanimidade não havendo voto em branco, a vista desse resultado o senhor João Simplicio declarou eleitos e empossados todos da Diretoria e

LIVRO ATAS 37-A - 50 FOLHAS - CÓDIGO 12.058

PEDREIRAS/MA

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Data: 21/07/2021

SERVIDOR  
Port. Matric

219/2021

Oficial do Reg.  
Filemon de Carvalho Krause Filho  
Oficial do Registro Substituto  
Felipe Eduardo Holanda Braúna  
Escrevente Substituto

Conselho fiscal. Houve agradecimento pelos eltos e aplausos dos presentes, ficando encerrada a reunião. Eu Antonio Andrade de Melo secretário em exercício lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pela Diretoria e Conselho fiscal e demais presentes. Pedreiras/MA, 30 de Julho de 1995.

- Presidente: João Simplicio Leite  
 Vice Presidente: Jean Márcio Furtado da Silva  
 Primeiro secretário: Antonio Andrade Melo  
 Segundo secretário: Maria Rosilene Simplicio Leite Silva  
 Primeiro tesoureiro José Gomes Ferreira  
 Segundo tesoureiro: Vicente Cavalcas Cruz Neto  
 Primeiro Conselheiro fiscal: João Furtado Leite  
 Segundo Conselheiro fiscal: Benedito Simplicio Leite  
 Terceiro Conselheiro fiscal: Joaquim Cardoso profirio  
 Gafnet Gomes Furtado  
 José Siqueira Leite  
 Maria de Fatima Siqueira Leite  
 Francisco Simplicio Leite  
 Maria do Socorro Siqueira Leite  
 Francisca Gomes Ferreira  
 Antonia Leite Ferreira  
 Benedito Simplicio Leite  
 Elias Furtado Leite  
 João Anastacio Ferreira  
 Otaviano Furtado Leite  
 Benedito Cardoso profirio  
 José Gomes Furtado  
 Hilda Ferreira Leite

PEDREIRAS/MA  
 CONFERE COM ORIGINAL  
 Data: 11/10/2014  
 SERVIDOR 18  
 Port. Matric 019/2014

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Certifico que o presente documento foi registrado, nesta data, sob o número 556 fls 160V do Livro A-2  
 Pedreiras/MA, 15/04/2013

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
 Pedreiras - Maranhão  
 Lucy Maria de Fátima Brauna  
 Oficial do Registro Substituto  
 Filem do Reg. do Comércio  
 Feilso Eduardo de Almeida  
 Oficial do Registro Substituto  
 000016942166

Lucy Mary Holanda Brauna  
 Oficial do Registro  
 Filem do Reg. do Comércio  
 Oficial do Registro Substituto  
 Gonildo Viana Silva  
 RY

Cita da reunião de Associação de Moradores do povoado Trindade - Município Pedreiras - Maranhão.

Aos três dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um, às quinze horas (15:00), reuniram-se em assembleia os membros da Associação de Moradores do Povoado Trindade para a escolha da nova diretoria para o mandato de quatro anos. O atual presidente José Gomes Furtado declarou aberto a sessão e designou a senhora Maria Roselene Simplicio Leite Silva para servir de secretária desta reunião. A seguir a comissão formada por uma única chapa composta dos seguintes membros: Para Presidente: José de Ribamar Porfírio de Menezes; Vice Presidente: Benedita Fabíola Leite Silva; para Primeira Secretária: Gueiana da Silva Brito Vasconcelos; Segundo Secretário: Jean Márcio Furtado da Silva; Primeira Tesoureira: Maria Joiza Furtado Caldas Leite; Segundo Tesoureiro: José Gomes Furtado; e para membros do Conselho Fiscal: Primeiro Conselho Fiscal: Dimas Leite Cavalcante; Segundo Conselho Fiscal: João Alberto de Menezes Vasconcelos; Terceiro Conselho Fiscal: Kleber Leite Furtado. Em seguida esclareceu que, pelo Estatuto, é o presidente da Associação responsável para efetuar movimentação financeira, pagamentos, transferências, emissão de Ordem de Pagamentos por meio Eletrônico, Internet, Gerenciador Financeiro, Abrir, Movimentar, Encerrar Conta Corrente e Poupança, Assinar Contratos de Serviços Bancários, Contratar Prestação de Serviços Bancários, Emitir Cheques, Abrir Contas de Depósitos, Receber, Passar Recibo e dar Quitação, Solicitar Saldo e Extratos, Retirar Cheques devolvidos, Endossar Cheques, Surtar/Contra Cheques,

 RY Genildo Viana Silva

Pedreiras Maranhão  
Lucy Mary Holanda Braúna  
Oficial do Registro  
Felipe Eduardo Holanda Braúna  
Oficial do Registro Substituto  
João Furtado Leite  
Escritor Autorizado

Francisco Furtado Leite  
João Rodrigues Luna Filho  
Antonio Carlos Simplicio Leite  
Adalberto Siqueira Leima  
Antonio Anchaide de Melo  
Francisco Johnson da Silva Xavier  
Antonio Furtado Leite

PEDREIRAS/MA  
Proc. 1003007202-1  
FLS. 189  
Rub. \_\_\_\_\_

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Certifico que o presente documento foi registrado sob o número de ordem 14358  
Fis. 249 A 251 do livro B-19  
Pedreiras(MA) 08/10/2021

*[Signature]*  
Lucy Mary Holanda Braúna  
Oficial do Registro  
Felipe Eduardo Holanda Braúna  
Oficial do Registro Substituto  
João Furtado Leite  
Escritor Autorizado

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Pedreiras Maranhão  
Lucy Mary Holanda Braúna  
Oficial do Registro  
Felipe Eduardo Holanda Braúna  
Oficial do Registro Substituto  
João Furtado Leite  
Escritor Autorizado

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE PEDREIRAS  
LUCY MARY HOLANDA BRAUNA - OFICIAL  
FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAUNA - OFICIAL  
JOÃO FURTADO LEITE - ESCRITÓRIO AUTORIZADO  
Rua Manoel Fagundes 1047 - Centro  
Pedreiras/MA - CEP: 55225-000  
TEL: (98) 3222-0011  
www.1ooficioextrajudicial.ma.gov.br

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE PEDREIRAS  
LUCY MARY HOLANDA BRAUNA - OFICIAL  
FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAUNA - OFICIAL  
JOÃO FURTADO LEITE - ESCRITÓRIO AUTORIZADO  
Rua Manoel Fagundes 1047 - Centro  
Pedreiras/MA - CEP: 55225-000  
TEL: (98) 3222-0011  
www.1ooficioextrajudicial.ma.gov.br

Poder Judiciário TJMA, Selo:  
PRENOT02908090A1B7BDNXZLW256, 08/01/2021  
10:18:57, Ator: 15.1, Parte(s): ASSOCIACAO DE  
MORADORES DO POVOADO TRINDADE MUNICIPIO  
DE PEDREIRAS ... Total R\$ 31,84 Emol R\$ 28,51 FEREC  
R\$ 0,85 FADEP R\$ 1,14 FEMP R\$ 1,14 Consulte em  
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA, Selo:  
REGTER029080L GZAR5296VBJTK30, 08/01/2021  
10:28:10, Ator: 15.7.1, Parte(s): ASSOCIACAO DE  
MORADORES DO POVOADO TRINDADE MUNICIPIO  
DE PEDREIRAS ... Total R\$ 74,49 Emol R\$ 67,12 FEREC  
R\$ 2,01 FADEP R\$ 2,68 FEMP R\$ 2,68 Consulte em  
<https://selo.tjma.jus.br>



PEDREIRAS/MA  
CONFERE COM ORIGINAL

Data: 21/10/2021  
SERVIDOR: *[Signature]*  
Port. Matric: 019/2011

Genildo Viana Silva

*[Signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

## DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os produtos a serem fornecidos à Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 001/2021, Processo 1003002/2021, quem tem por objetivo a contratação de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os Estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de Pedreiras – MA, são oriundos de produção própria ou da produção dos associados/cooperados da entidade apresentada do participante abaixo descrito.

Pedreiras – MA, 15 de junho de 2021

Nome do Produtor/Grupo: **Associação Comunitária de Moradores do Povoado Olho D'água**

Número da DAP: **SDW0204567600010106211125**

ASSOC. DOS MORADORES POV. TRINDADE

CNPJ: 01.245.230/0001-83

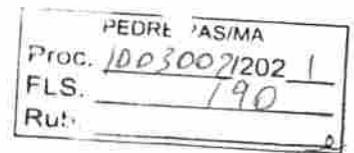
José de Ribamar Porfírio de Menezes

CPF: 228.098.523-78

*José de Ribamar Porfírio de Menezes*  
Nome do Produtor ou Representante Legal da Entidade

*Genildo Viana Silva*

**Pedreiras**  
Tempo de Reconstruir  
GOVERNO MUNICIPAL





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br>

Proc:	100.3007202_1
FLS:	191
Rub:	

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO  
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS  
COOPERADOS/ASSOCIADOS

A Associação de Moradores do Povoado Trindade, CNPJ nº 01.245.230/0001-83, DAP jurídica nº SDW0124523000011005180155 com sede no Povoado Trindade, S/N, Zona Rural Pedreiras-MA, neste ato representado por Jose de Ribamar Porfirio Menezes, portador da Cédula de Identidade RG nº 020878822002-4, CPF nº 226096523-72, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Pedreiras, 15 de junho de 2021.

ASSOC. DOS MORADORES POV. TRINDADE  
CNPJ: 01.245.230/0001-83  
José de Ribamar Porfirio de Menezes  
CPF: 226.096.523-72

*Jose de Ribamar Porfirio de Menezes*

Jose de Ribamar Porfirio Menezes  
CPF: 226096523-72

*Genildo Niana Silva*

**Pedreiras**  
Tempo de Reconstruir  
GOVERNO MUNICIPAL